Diário Oficial do município

setebarras.sp.gov.br

Município de Sete Barras

Quinta-feira, 29 de outubro de 2026

Ano V | Edição nº 785

Publicação Oficial do Município de Sete Barras, conforme Lei Municipal 2.041, de 23 de agosto de 2021

Prefeitura Municipal de Sete Barras
CNPJ 46.587.275/0001-74
Rua José Lopes, 35
Telefone: (13) 3872-5500
Site: www.setebarras.sp.gov.br

Câmara Municipal de Sete Barras
CNPJ 44.306.751/0001-06
Rua São Jorge, 100
Telefone: (13) 3872-2403
Site: www.camarasetebarras.sp.gov.br

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Rua José Lopes, 35, Centro - Tel. 13 3872-5500, Ramal 219

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICO
Rua José Lopes, 35, Centro - Tel. (13) 3872-5500, ramal 222

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
Rua Presidente Arthur da Costa e Silva, 161, Centro - Tel. (13) 3872-1834

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Rua Júlio Prestes, 692, Centro - Tel. (13) 3872-1574

SECRETARIA DE GOVERNO
Rua José Lopes, 35, Centro - Tel. (13) 3872-5500, ramal 206

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, PROJETOS E OBRAS
Rua José Lopes, 35, Centro - Tel. (13) 3872-5500, ramal 223

SECRETARIA DE SAÚDE
SP 139, s/n, Centro - Tel. (13) 3872-5510

SECRETARIA DE SERVIÇO SOCIAL
Rua Manoel Clemente de Oliveira, s/n, Jardim Aparecida - Tel. (13) 3872-2004

SECRETARIA DE TRANSPORTES E OPERAÇÕES VIÁRIAS
Rua Prefeito Clovis de Paula Souza, s/n, Vila São João - Tel. (13) 3872-1400

DEPARTAMENTO DE CULTURA, TURISMO E LAZER
SP 139, s/n, Vila São João - Tel. 13 3872-5500

DEPARTAMENTO DE ESPORTES
Rua São Jorge, 150 - Jardim Ipiranga - Tel. 13 3872-1466

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE
Rua Manoel Clemente de Oliveira, s/n, Jardim Aparecida - Tel. (13) 3872-2004

CRAS
Rua Celso Amaro da Silva, 147, Jardim Magário – Tel. (13) 3872-2006

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

O Diário Oficial Eletrônico de Sete Barras, instituído pela Lei nº 2.040/21 é o órgão oficial de publicações do município.

PODER EXECUTIVO

Outros Atos

PREFEITURA DE SETE BARRAS
"O OURO VERDE DO VALE"

Conselho Municipal de Educação
Sete Barras (SP)

DELIBERAÇÃO CME Nº 01/2026

"Dispõe sobre os critérios para inscrição e priorização na lista de espera para vagas em creches públicas no âmbito do município de Sete Barras, em conformidade com as legislações educacionais vigentes".

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SETE BARRAS, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei Municipal e considerando:

- A Constituição Federal, que assegura o direito à educação como dever do Estado e da família, com prioridade absoluta para a criança;
- A Lei nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- A Lei nº 13.005/2014 – Plano Nacional de Educação;
- A Lei nº 13.146/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência, especialmente o art. 9º, que garante prioridade de atendimento às pessoas com deficiência;
- A Lei nº 13.257/2016 – Marco Legal da Primeira Infância, art. 5º, que estabelece a prioridade absoluta na formulação de políticas públicas voltadas à primeira infância;
- A Lei nº 11.340/2006 – Lei Maria da Penha, art. 9º, que assegura prioridade no acesso a serviços públicos às mulheres em situação de violência doméstica;
- A Lei nº 14.344/2022 – Lei Henry Borel, art. 21, que garante prioridade de atendimento à criança vítima de violência;
- A Lei nº 14.851/2024, art. 3º, que determina critérios de organização da lista de espera com base em aspectos territoriais e socioeconômicos;
- A Manifestação GAEPE-Brasil Nº 01-2025, que trata da importância da implementação de critérios objetivos para a organização da lista de espera para acesso à creche, de maneira criteriosa, transparente e equitativa.

RESOLVE:

Do Objeto

Artigo 1º - Estabelecer critérios objetivos e transparentes para a inscrição e priorização na lista de espera por vagas em creches públicas municipais, visando garantir equidade no acesso à educação infantil.

PREFEITURA DE SETE BARRAS
"O OURO VERDE DO VALE"

Conselho Municipal de Educação
Sete Barras (SP)

Da Inscrição

Artigo 2º - A inscrição será realizada mediante preenchimento de ficha cadastral padronizada, com apresentação de documentos comprobatórios.
Parágrafo Único – a Secretaria Municipal de Educação será o responsável pela organização da demanda por matrícula e pelo gerenciamento das vagas disponíveis na Educação Infantil, assegurando transparência, racionalidade e agilidade nos processos de matrícula, efetivando a publicação da lista de espera que informa a posição dos inscritos, conforme previsto na Lei nº 14.851/2024.

Dos Critérios de Prioridade

Artigo 3º – Nos casos em que houver demanda não atendida, será organizada lista de espera com critérios de priorização das crianças em maior situação de vulnerabilidade, observadas a legislação vigente e a realidade local, sem estabelecimento de ranqueamento entre os critérios, conforme segue:

1. Crianças sob medida de proteção judicial, acolhimento institucional (abrigos) ou sob a tutela do Conselho Tutelar.
2. Filhos de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar (amparadas pela Lei Maria da Penha).
3. Crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação.
4. Crianças que sofrem de doenças crônicas graves ou cujos responsáveis legais possuam doenças graves que limitem os cuidados.
5. Famílias inscritas no Cadastro Único (CadÚnico) e beneficiárias de programas de transferência de renda (como o Bolsa Família).
6. Famílias com a menor renda per capita (por pessoa) da lista de espera.
7. Famílias chefiadas por apenas um dos pais ou responsável legal (conforme diretriz da Lei Federal nº 14.851/2024).
8. Mães, pais ou responsáveis legais que comprovem atividade laboral ativa (vínculo formal ou autônomo).
9. Responsáveis legais menores de 18 anos que estejam matriculados e frequentando o ensino regular.
10. Crianças que moram no entorno ou dentro do raio de zoneamento estabelecido pela unidade escolar.
11. Garantia de vaga ou prioridade para que irmãos frequentem a mesma creche ou unidade escolar próxima.

Da Transparência e Monitoramento

Artigo 4º – A lista de espera será atualizada periodicamente e disponibilizada em meio físico e digital, garantindo acesso público às informações.
Parágrafo Único – O município deverá implementar mecanismos intersetoriais para acompanhamento da permanência das crianças na Educação Infantil, conforme previsto na Lei nº 14.851/2024.

PREFEITURA DE SETE BARRAS
"O OURO VERDE DO VALE"

Conselho Municipal de Educação
Sete Barras (SP)

Das Disposições Finais

Artigo 5º – Esta Deliberação do Conselho Municipal de Educação entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial do município de Sete Barras (SP), revogando disposições em contrário.

Sete Barras (SP), 29 de outubro de 2026

Elisangela Brasil Pontes de Fontes
Presidente do Conselho Municipal de Educação
Sete Barras (SP)

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Emenda à Lei Orgânica

Câmara Municipal de Sete Barras

Edifício "Vereador JOÃO MATIAS FERREIRA SOBRINHO"
Plenário "Vereador JOAQUIM IDÍLIO DE MORAIS"
Rua São Jorge, 100- Vila Ipiranga - Sete Barras/SP- 11.910-000
CNPJ 44.306.751/0001-06 E-mail: secretaria@camarasetebarras.sp.gov.br
Pabx: (13) 3872-2403 Site: www.camarasetebarras.sp.gov.br

"OURO VERDE DO VALE"

Mesa Diretora (2025/2026)

Andrew Raphael de Lara Morais
Presidente da Câmara

Aguinaldo Jorge da Silva
Vice-Presidente

Felipe Gonçalves da Silva
1. º Secretário

Fabiana Ferreira de Oliveira Faria
2. º Secretária

Demais Vereadores:

Edimilson Ramos Kabata

Lucas Ranielle de França Amaral

Lucia Maria de Lima Maia

Valneia Alvarenga

Walter Rocha Lira

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Presidente da Câmara Municipal de Sete Barras, Vereador Andrew Raphael de Lara Morais, no uso de suas atribuições, de conformidade com a Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e Regimento Interno da Câmara Municipal, faz saber a quem possa interessar, conforme determinação da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Obras e Serviços Públicos, que fará realizar **Audiência Pública** para discussão do **Projeto de Lei n.º 030/2026** de autoria do Poder Executivo Municipal que "ESTIMA A RECEITA E FIXA DESPESA DO MUNICÍPIO DE SETE BARRAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2027 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", no Plenário da Câmara Municipal de Sete Barras, no dia **04 de novembro de 2026, às 18:00 horas**. Desta forma, ficam convocados todos os que desejarem participar desta Audiência Pública.

Sete Barras, (SP), 28 de outubro de 2026.

ANDREW RAPHAEL DE LARA MORAIS
Presidente da Câmara

Câmara Municipal de Sete Barras

Edifício "Vereador JOÃO MATIAS FERREIRA SOBRINHO"
Plenário "Vereador JOAQUIM IDÍLIO DE MORAIS"
Rua São Jorge, 100 - Vila Ipiranga - Sete Barras/SP - 11.910-000
CNPJ 44.306.751/0001-06 E-mail: camarasetebarras@linkbr.com.br
Pabx: (13) 3872-2403 Site: www.camarasetebarras.sp.gov.br

"OURO VERDE DO VALE"

Mesa Diretora (2025/2026)

Andrew Raphael de Lara Morais
Presidente da Câmara

Aguinaldo Jorge da Silva
Vice-Presidente

Felipe Gonçalves da Silva
1.º Secretário

Fabiana Ferreira de Oliveira Faria
2.ª Secretário

Demais Vereadores:

Edimilson Ramos Kabata

Lucas Ranielle de França Amaral

Lucia Maria de Lima Maia

Valneia Alvarenga

Walter Rocha Lira

EMENDA Nº 022/2026
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
DE 22/10/2026

"ALTERA OS §§ 8º, 10, 11 E 14 DO ART. 208 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, READEQUANDO E REGULARIZANDO O TRÂMITE DAS EMENDAS INDIVIDUAIS."

A Câmara Municipal de Sete Barras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **APROVA**:

Artigo 1º - O § 8º, do art. 208, da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com as seguintes alterações:

(...)

§ 8º - As emendas de vereadores ao projeto de lei orçamentária anual serão aprovadas no limite de 1,55 (um vírgula cinquenta e cinco por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, observado que metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

(...)

Artigo 2º - O § 10, do art. 208, da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com as seguintes alterações:

(...)

§ 10 - A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previstos no § 8º deste artigo, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do inciso III, do § 2º, do art. 198, da Constituição da República, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

(...)

Artigo 3º - O § 11, do art. 208, da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com as seguintes alterações:

(...)

§ 11 - Considera equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria, sendo certo que as emendas impositivas previstas no § 8º deste artigo deverão ter frações igualitárias entre os parlamentares.

(...)

Câmara Municipal de Sete Barras

Edifício "Vereador JOÃO MATIAS FERREIRA SOBRINHO"
Plenário "Vereador JOAQUIM IDÍLIO DE MORAIS"
Rua São Jorge, 100 - Vila Ipiranga - Sete Barras/SP - 11.910-000
CNPJ 44.306.751/0001-06 E-mail: camarasetebarras@linkbr.com.br
Pabx: (13) 3872-2403 Site: www.camarasetebarras.sp.gov.br

"OURO VERDE DO VALE"

Mesa Diretora (2025/2026)

Andrew Raphael de Lara Morais
Presidente da Câmara

Aguinaldo Jorge da Silva
Vice-Presidente

Felipe Gonçalves da Silva
1.º Secretário

Fabiana Ferreira de Oliveira Faria
2.ª Secretário

Demais Vereadores:

Edimilson Ramos Kabata

Lucas Ranielle de França Amaral

Lucia Maria de Lima Maia

Valneia Alvarenga

Walter Rocha Lira

Artigo 4º - O § 14, do art. 208, da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com as seguintes alterações:

(...)

§ 14 - Após o prazo previsto no inciso IV do § 13º, as programações orçamentárias previstas no § 9º não serão de execução obrigatória nos casos de impedimentos justificados na notificação prevista no inciso I do § 13.

(...)

Artigo 5º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir da execução orçamentária do exercício de 2026, revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO VER. JOAQUIM EDILIO DE MORAIS, 22 DE OUTUBRO DE 2026.

Andrew Raphael de Lara Morais
Presidente

Aguinaldo Jorge da Silva
Vice-Presidente

Felipe Gonçalves da Silva
1.º Secretário

Fabiana Ferreira de Oliveira Faria
2.ª Secretária